PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 326/2024

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024, **MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:09:50 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva geral alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Art. 1° Ficam suspensos, por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

I - Lei nº 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

II - Lei nº 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

III - Lei nº 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

§ 1º A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos, referidas no artigo 4º desta Lei.

§ 3º Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo artigo 1º, desta lei, não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

Art. 3° Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 2 (dois) meses, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento dos planos de carreira vigentes, com a finalidade de:

I - Revisar e propor melhorias nos planos de carreira atuais, compatibilizando-os com as necessidades orçamentárias e funcionais da administração pública;

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

II - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

III - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para apoio técnico-administrativo.

§ 2º As comissões deverão apresentar relatório final consolidado no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua instituição, com as propostas revisadas e os planos de carreira elaborados.

§ 3º O relatório final será submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão.

Art. 6° Altera os parágrafos 3º e 12º, ambos, do artigo 9º da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 9º (...).

(...).

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará *jus* à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará *jus* à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

(...).

§ 12º No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

(...)".

Art. 7º Altera os parágrafo 5º, do artigo 108 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

(...)."

Art. 8º Fica revogado o parágrafo 6º do artigo 108, da Lei nº 168, de 20 de maio de 2003.

Art. 9º Fica assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município.

Art. 10º Fica garantido aos servidores que já iniciaram cursos até a data de aprovação desta Lei o crescimento de carreira nos atuais parâmetros dos respectivos planos, os quais somente produzirão efeitos após ultrapassado o prazo de suspensão desta lei, mantendo-se os mesmos níveis e prazos constantes nas leis vigentes, não sendo impactados pelas reformas estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Para que o servidor tenha direito aos parâmetros dos respectivos planos na forma do *caput* faz-se necessário apresentar juntamente com o Diploma de Conclusão de Curso ou documento similar, declaração de matrícula comprovando o início da atividade acadêmica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:11:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, que dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Assim solicitamos apreciação do presente, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:12:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal